



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caetanos

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 926

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Caetanos publica:

- **Decreto Nº 18 de 17 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Caetanos.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**DECRETO Nº 18 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de CAETANOS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS, ESTADO DA BAHIA, SR. PAULO ALVES DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, à confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA:**

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**Art. 1º** Ficam suspensas no âmbito do Município de CAETANOS pelo prazo de 15 (quinze) dias as aulas da Rede Municipal de Ensino e das Instituições Privadas de Ensino, inclusive as de ensino superior.

**Parágrafo Único.** O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

**Art. 2º** Fica temporariamente suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos.

**Parágrafo Único.** Ficam temporariamente mantidas as férias já autorizadas, podendo ser interrompidas a qualquer tempo nos casos previstos no estatuto dos servidores municipais.

**Art. 3º** Fica proibida a presença de público em inaugurações de obras públicas municipais pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Ficam automaticamente suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias todos os eventos de qualquer natureza que possuam expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

**Art. 5º** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias os Tratamentos Fora do Município – TFD de pacientes nos casos de procedimentos eletivos para qualquer cidade do Estado ou demais Estados.

**Art. 6º** Ficam suspensos o atendimento ambulatorial: exames laboratoriais, fisioterapia, Eletrocardiograma, Ultrassonografias, Ortopedia, Pediatria e Fonoaudiologia.

**Art. 7º** Ficam mantidos todo e qualquer serviço de urgência em saúde: atendimentos médicos, exames e transpores de pacientes regulados.

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**

**Art. 8** Monitoração de pessoas chegantes de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, entre outras, através de abordagem aos ônibus e vans nas entradas do município.

**Art. 9º** Ficam suspensas por 15 (quinze) dias as atividades do Centro de Convivência do Idoso, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

**Parágrafo Único.** O disposto no caput desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

**Art. 10º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**Art. 11º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

***Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.***

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS, 17 DE MARÇO DE 2020.

---

**Paulo Alves dos Reis**  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida da Conquista, nº 161, Centro, Caetanos - BA – CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121